

PROVIMENTO No 003/2006-CRMB

A Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Doutora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a deficiência de normas que regulam as notificações extrajudiciais a que se refere o art. 160 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), o que tem motivado por parte de Oficiais de Registro e seus prepostos, procedimentos diversos no cumprimento do ato, fragilizando sua estrutura legal;

CONSIDERANDO a freqüente invasão territorial de alguns Serviços de Registro, especialmente de outros Estados da Federação, que vem praticando registros, notificações e demais atos em Comarcas alheias à sua circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência das formalidades legais no sentido de que as notificações extrajudiciais somente sejam cumpridas por quem a lei atribui competência para tal, não se permitindo que tais atos sejam praticados por outros serventuários ou por pessoas sem a devida qualificação funcional (não dotadas da fé pública delegada para a prática de referidos atos), conforme vem ocorrendo;

CONSIDERANDO a deficiência de disciplina para o cumprimento das notificações extrajudiciais, o que tem provocado freqüentes questões administrativas;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de uniformização dos atos praticados pelos Serviços de Registro de Títulos e Documentos da Região Metropolitana de Belém-RMB, no Estado do Pará para cumprimento das notificações extrajudiciais nos moldes da legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1o. As notificações extrajudiciais previstas no art. 160 da Lei 6.015, de 31/12/73, serão efetuadas apenas com documentos ou papéis registrados.

Art. 2o. As diligências efetuadas para o cumprimento das notificações extrajudiciais poderão ser efetuadas fora do horário comercial e só poderão ser realizadas pelo Oficial de Registro ou por escreventes designados e autorizados pelo Juiz competente do domicílio do destinatário.

Art. 3o. Nenhuma certidão de notificação será fornecida antes de efetuado o registro do documento apresentado para arquivo, sendo dever do Oficial de Registro, após a realização das respectivas diligências, expedir certidão dando conhecimento circunstanciado das ocorrências para o cumprimento da Notificação.

Art. 4o. A primeira diligência não excederá o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da apresentação do documento para arquivamento no Ofício de Registro. Decorridos 40 (quarenta) dias, e realizadas no mínimo três diligências, será obrigatória a averbação do resultado das mesmas à margem do respectivo registro.

§1o . Na ausência contumaz do destinatário da notificação, o Serviço de Registro poderá convocá-lo por memorando, para comparecer à sede do Ofício no prazo de 48 horas, a fim de tomar conhecimento e dar ciência do(s) documento(s) que lhe for(am) dirigido(s), sem prejuízo do cumprimento dos prazos previstos no caput.

§ 2o . Na impossibilidade de atender a convocação para comparecimento ao Ofício de Registro, conforme previsto no parágrafo anterior, o destinatário poderá autorizar por escrito, através de instrumento próprio, uma pessoa para receber em seu nome os documentos registrados que lhe for(am) destinado(s).

Art. 5o. Em não sendo encontrado o destinatário, ou na impossibilidade de lhe ser entregue o documento, poderá o Oficial de Registro, desde que requerido pelo apresentante, notificar os demais interessados que figurarem no título, documento ou papel apresentado e a quaisquer terceiros que lhes sejam indicados.

Art. 6o. As Notificações Extrajudiciais e demais atos próprios de seu Ofício, praticados pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e seus prepostos, fora do Município ou Comarca para qual recebeu delegação, deverão ser desconsideradas pelos Juizes da RMB, devendo o Magistrado determinar que a notificação se processe na circunscrição do destinatário.

Art. 7o. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 04 de setembro de 2006

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Corregedora-Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém